

**REGULAMENTO (CE) Nº 85/96 DA COMISSÃO**

de 22 de Janeiro de 1996

que determina em que medida podem ser aceites os pedidos de certificados de importação de determinados produtos do sector da carne de suíno apresentados em Janeiro de 1996 ao abrigo do regime previsto nos acordos concluídos pela Comunidade com a República da Polónia, a República da Hungria a República Checa e a República Eslovaca

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2698/93 da Comissão <sup>(1)</sup>, que estabelece as regras de execução, no sector da carne de suíno, do regime previsto nos acordos de associação concluídos pela Comunidade com a Polónia, a Hungria e a antiga República Federativa Checa e Eslovaca, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2416/95 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 4º,

Considerando que os pedidos de certificados de importação apresentados para o primeiro trimestre de 1996 totalizam quantidades inferiores às disponíveis, podendo, em consequência, ser inteiramente satisfeitos;

Considerando que é oportuno chamar a atenção dos operadores sobre o facto de as licenças só poderem ser utilizadas para produtos que estejam em regra com todas

as disposições veterinárias actualmente em vigor na Comunidade,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

*Artigo 1º*

1. Os pedidos de certificados de importação, relativos ao período de 1 de Janeiro a 31 de Março de 1996, apresentados ao abrigo do Regulamento (CEE) nº 2698/93 são aceites como referido no anexo.
2. As licenças só podem ser utilizadas para produtos que estejam em regra com todas as disposições veterinárias actualmente em vigor na Comunidade.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 23 de Janeiro de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Janeiro de 1996.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 245 de 1. 10. 1993, p. 80.

<sup>(2)</sup> JO nº L 248 de 14. 10. 1995, p. 28.

## ANEXO

Grupo	Percentagem de aceitação dos certificados de importação apresentados para o período de 1 de Janeiro a 31 de Março de 1996
1	100,00
2	100,00
3	100,00
4	100,00
5	100,00
6	100,00
7	100,00
8	100,00
9	100,00
10	100,00
11	100,00
12	100,00
13	100,00